

RESOLUÇÃO NR. 18/79

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS  
POR LEI,

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Traba-  
lho, contidas no processo de criação de zonas eleitorais -  
nesta Circunscrição;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 89 de 28  
de Fevereiro de 1979 do MM. Juiz da 72a. Zona Eleitoral -  
de PARANÁVAI ;

CONSIDERANDO que existem 3 Vara na Comarca -  
de PARANÁVAI, conforme o disposto no artigo 280 do Código  
de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o acentuado crescimento demogrâ-  
fico notado e, e que se prevê 2 a posteriori 2 na região;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no item IX, do artigo 30, do Código Eleitoral,

- R E S O L V E -

- I- Criar a 138a. ZONA ELEITORAL DE PARANAVAI, desmembrada da 72a. Zona Eleitoral de Paranavaí obedecendo a divisão demarcatória constante na planta baixa do Município e Comarca do mesmo nome, apresentada pelo MM. Juiz Eleitoral daquela Zona, no protocolado sob nº 002046, o qual ficarão fazendo parte integrante da presente;
- II- Submeter, de conformidade com a Legislação Eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Presidente Tribunal Superior Eleitoral.

Curitiba, 19 de abril de 1979.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO  
Vice-Presidente

3.

HERALDO VIDAL CORREIA

JOSÉ PIRES BRAGA

NAPOLEÃO NAVAL ALVES DE OLIVEIRA

ASSAD AMADEO YASSIM